



São Pedro da Aldeia

Rua Hermórges Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0199/2018

Em, 28 de novembro de 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS A DISPONEREM CAFÉ COM E SEM AÇÚCAR PARA SEUS CLIENTES OU USUÁRIOS DO SERVIÇO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que oferecem a seus cliente e usuários o (cafezinho) a disporem a opção com e sem açúcar para os mesmos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se faz necessário devido ao grande número de diabéticos em nosso município e também para os munícipes que não fazem uso de açúcar por simples opção.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2018.

CLÁUDIA BATISTA GREGÓRIO MENDONÇA
Vereador(a) - Autor(a)